

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL - SINDICATO
DOS PETROLEIROS - ELEIÇÕES 2017/2020.

SR. PAULO SERGIO CARDOSO
Presidente da Comissão Eleitoral
SR. JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
Secretario Geral da Comissão Eleitoral
SR. MAX CELIO CARVALHO
SR. OBADIAS DE SOUZA FILHO
SR. CLEMILDE CORTES

Recebido em 07/03/2027.

Paulo Sérgio Cardoso da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Sindipetro-ES



DAVIDSON AUGUSTO LOMBA DOS SANTOS, associado ao SINDIPETRO-ES, brasileiro, Técnico de Operações Pleno, Matrícula: 3344-8, petroleiro da Transpetro há 10 anos, inscrito no CPF sob o nº 055.649.967-04 portador do RG nº 1716607 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Almerinda Alves Silva nº 2, São Diogo I, Serra-ES, CEP: 29.163-250.

Também, candidato ao cargo de Diretor de Finanças pela Chapa 1 - "Mais Renovação, Experiência e Luta", vem através deste, opor a presente

1

IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA 2

com fundamento nos Artigo 5º e artigo 6º, parágrafo segundo do Regimento Eleitoral do certame em curso, devidamente embasado no cumprimento do artigo 17 do Estatuto do SINDIPETRO-ES, segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR

Conforme previsto no Regimento Eleitoral, qualquer associado poderá impugnar o candidato ou chapa eleitoral que não cumprir os requisitos do referido regimento:

Artigo 11º: O candidato que não preencher as condições estabelecidas nesse Regimento poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da relação das chapas registradas.

Com isso, considerando que o Requerente é associado regular dessa entidade sindical, requer que seja considerada parte legítima para opor esta impugnação.

DAS IMPUGNAÇÕES

Conforme previsto no Regimento Eleitoral, para o deferimento da chapa, torna-se necessário o cumprimento de todas as exigências contidas no regimento:

Artigo 5º: A inscrição se dará em papel timbrado (anexo) pelo Sindipetro-ES, sendo identificado:

- a) O (a) coordenador (a) geral e seu (sua) suplente;*
- b) Os 5 (cinco) demais candidatos da executiva, e os 7 (sete) suplentes;*
- c) Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal e os seus 03 (três) respectivos suplentes.*
- d) O mínimo de 10% (dez por cento) de candidatos inscritos deverá ser do sexo feminino;*
- e) Pelo menos 01 (um) candidato da Chapa deve ser do setor privado ou terceirizado,*
- f) Pelo menos (02) dois candidatos da Chapa deverão ser aposentados ou pensionistas;*

Artigo 6º: A chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar, sendo considerado excluído da eleição o associado que não entregar o termo de concordância devidamente assinado e com firmas reconhecidas em cartório.

Parágrafo Primeiro: O termo de concordância formal do candidato deverá constar sua qualificação completa (nome, endereço, nacionalidade, CPF, RG, estado civil e número do PIS/PASEP), além da empresa e cópia autenticada da CTPS onde consta a identificação do filiado e do último contrato de trabalho, e se ativo, identificar o local de trabalho.

Paragrafo Segundo: Somente serão aceitas as inscrições de chapas que tiverem preenchido 100% (cem por cento) do número total de vagas, isto é, com os 28 (vinte e oito) candidatos a Direção e os 6 (seis) do Conselho Fiscal, com no mínimo 10% (dez por cento) dessas vagas preenchidas por Mulheres.

Neste sentido, o objeto desta impugnação se atém ao registro da Chapa 2 – “Base Petroleira”, uma vez que, de acordo com a Ata de Reunião da Comissão Eleitoral, ocorrida em 24 de Fevereiro de 2017, publicada no endereço eletrônico do Sindipetro-ES (www.sindipetro-es.org.br/site2016/wp-content/uploads/2017/02/ERRATA-REGIMENTO-ELEITORAL-2017-DO-SINDIPETRO-ES.pdf) e também publicada no Jornal à Tribuna no dia 27 de Fevereiro de 2017, depreende-se os seguintes fatos:

- A) No Ponto 3 da ATA da Comissão eleitoral lemos: "*A Chapa 2 não apresentou o "Requerimento de Registro de Chapa", com a relação de candidatos inscritos, com a definição dos membros da Diretoria Executiva, e seus suplentes (com a definição da Coordenação Geral e secretarias) e dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 5º do Regimento Eleitoral, alíneas a, b e c.*"

Desta forma, vem o requerente impugnar o Registro da Chapa 2, tendo em vista o claro descumprimento Regimento Eleitoral no que tange ao registro da Chapa.

Além disso, a leitura da mesma Ata da Comissão Eleitoral nos informa (no ponto 4) ainda que a CHAPA 2, apresentou apenas 32 membros inscritos, o que constitui um flagrante descumprimento do Artigo 6, parágrafo segundo, em que consta que as Chapas devem ser inscritas completas:

Artigo 6º, Parágrafo Segundo: Somente serão aceitas as inscrições de chapas que tiverem preenchido 100% (cem por cento) do número total de vagas, isto é, com os 28 (vinte e oito) candidatos a Direção e os 6 (seis) do Conselho Fiscal, com no mínimo 10% (dez por cento) dessas vagas preenchidas por Mulheres.

O fundamento fático da impugnação existe em razão da Chapa impugnada, pelo que se percebe da Leitura da Ata, ter flagrantemente tentado enganar a Comissão Eleitoral, entregando 4 (quatro) "Termos de concordância e Elegibilidade" duplicados, de modo a passar a impressão de que a Chapa estava completa.

E mesmo diante da Notificação pela Comissão Eleitoral, na pessoa do Advogado da Chapa 2 (ponto 5 da Ata da Comissão Eleitoral) de que faltavam documentos, e da prorrogação de prazo dado pela Comissão Eleitoral, a Chapa 2 não apresentou os nomes que faltavam no Prazo.

O fato da Chapa apresentar inscrição de forma incompleta, descumpriria não só o Regimento Eleitoral, mas também o próprio Estatuto da Entidade, pois dentre os 32 membros inscritos, não estão identificados os 6 (seis) Conselheiros Fiscais (três titulares e três suplentes), fato esse Obrigatório pelo Estatuto do Sindipetro-ES, de acordo com o Artigo 16 – O SINDIPETRO-ES terá um

Conselho Fiscal composto de Três membros, com igual número de suplentes, eleitos conjuntamente com a eleição da Diretoria Colegiada.


A permissão de inscrição da Chapa 2, sem o Conselho Fiscal completo e identificado, geraria uma perda enorme à Categoria Petroleira, que têm nos últimos anos, participado ativamente das Assembleias de Prestação de Contas, tendo como seu braço direito o Conselho Fiscal eleito.

O cometimento de violação ao Regimento Eleitoral aprovado nas assembleias da categoria petroleira para balizar a processo eleitoral em curso, fazem denotar claramente que a Chapa 2, não respeita as decisões do Fórum Máximo da Categoria, sua Assembleia Geral, e desta forma não reúne as condições para conduzir a Categoria Petroleira na conjuntura adversa que se apresenta.

Diante do exposto, requer seja conhecida e acolhida esta impugnação, concedendo ao impugnado prazo para defesa, se assim desejar, julgando-se, ao final, pela procedência da impugnação e conseqüente INDEFERIMENTO do registro da Chapa 2 – “Base Petroleira”, por descumprimento dos requisitos previstos no artigo 5 e 6º do Regimento Eleitoral e no artigo 16 e 17 do Estatuto do SINDIPETRO-ES.

Pede deferimento,

Vitória (ES), 05 de Março de 2017.


DAVIDSON AUGUSTO LOMBA DOS SANTOS